



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

PROJETO DE LEI N° /2025, de de novembro de 2025.

Obriga as instituições financeiras em operação no Estado do Tocantins a informar seus clientes o fechamento de agência bancária ou posto de atendimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Todas as instituições financeiras em operação no Estado do Tocantins são obrigadas a informar a seus clientes o fechamento de agência bancária ou posto de atendimento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º A informação deve ser prestada preferencialmente pelo perfil oficial da instituição financeira em aplicativo de mensagens.

§ 2º Adicionalmente à informação prevista no *caput* e dentro do mesmo prazo, a instituição financeira fica obrigada a comunicar, à Prefeitura onde se situa a respectiva agência bancária ou posto de atendimento, o motivo do fechamento.

Art. 2º Dentro do prazo previsto no *caput* do art. 1º, o cliente da instituição financeira terá o direito de optar para qual agência bancária deseja que suas contas sejam transferidas.

Parágrafo único. Não exercendo o cliente seu direito de opção, a instituição financeira fará a transferência de suas contas para a agência mais próxima de sua residência, dentro do mesmo município.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Parágrafo único. O valor recolhido com a aplicação da multa será revertido ao PROCON, com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

O fechamento de agências bancárias e postos de atendimento é uma realidade que afeta diretamente a vida dos cidadãos, especialmente em municípios menores e em áreas mais afastadas dos grandes centros. Essa prática, quando realizada sem a devida comunicação prévia, gera transtornos significativos para os clientes, que muitas vezes são surpreendidos com a interrupção de serviços essenciais, como saques, depósitos, atendimento presencial e demais operações financeiras.

No Estado do Tocantins, onde grande parte da população ainda depende do atendimento físico, a ausência de aviso adequado sobre o encerramento de agências bancárias compromete o acesso da comunidade aos serviços financeiros básicos, aumentando a exclusão social e dificultando a vida econômica dos cidadãos, em especial idosos, pessoas com deficiência e moradores de regiões rurais.

A presente proposição busca assegurar **transparência e previsibilidade** no processo de fechamento de agências bancárias, garantindo ao consumidor o direito de ser informado com antecedência mínima de 90 dias. Além disso, permite que o cliente escolha a nova agência para onde deseja transferir sua conta, evitando imposições arbitrárias que possam dificultar seu acesso.

Outro ponto relevante é a obrigação da instituição financeira de comunicar à Prefeitura local o motivo do fechamento, medida que fortalece o controle social e possibilita que o poder público adote medidas compensatórias, quando necessário.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na proteção dos consumidores tocantinenses, garantindo-lhes o direito à informação, ao planejamento e à continuidade do acesso a serviços financeiros essenciais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, aos dias do mês de novembro de 2025.

DR. DANILO ALENCAR

Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Levando saúde e cada canto do Tocantins.